



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/ /2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO E A EMPRESA EVERLIGHT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Vigência: De 01 de julho de 2026 a 01 de julho de 2027 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente. Valor Total: **R\$ 173.620,00 (cento e setenta e três mil, seiscientos e vinte reais)**. Origem: Processo Nº 30/2026 - Edital de Chamada Pública Nº 04/2026, de 01 de julho de 2026.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 344, Centro, Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 80.542.764/0001-48, através das Secretarias Municipais de ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN, e **EVERLIGHT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, empresa estabelecida em AV: INGLATERRA Nº385, SALA 09, JARDIM – LONDRINA/PR inscrita no CNPJ/MF sob Nº **49.147.710/0001-38**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) GUILHERME FERNANDES inscrito no CPF sob o Nº 079.371.419-21, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MÉDIA	VALOR TOTAL
------	-----------	------	------	-------	-------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

02	Serviço de elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo.	HORA	2000	R\$ 86,81	R\$ 173.620,00
TOTAL GERAL: R\$ 173.620,00					

1.2. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 01 de julho de 2026 a 01 de julho de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105, 106 e 107 da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação N° 30/2026 - Edital de Chamada Pública N° 04/2026, de 01 de julho de 2026, no valor total de **R\$ 173.620,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e vinte reais).**

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IGPM.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, estritamente sob demanda, conforme a necessidade e respeitando o sistema de rodízio entre as credenciadas.

4.2. As requisições (Ordens de Serviço) serão feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA atestar o recebimento com dia e hora.;

4.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução dos serviços, devendo refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer trabalhos que apresentem vícios, defeitos ou desacordo técnico.

4.4. ENTREGA TÉCNICA: A CONTRATADA deverá entregar os projetos, laudos e orçamentos em meio digital (formatos editáveis e PDF) e, quando solicitado, em cópias físicas devidamente plotadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 4.5. CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a obedecer rigorosamente às determinações descritas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.
- 4.6. O prazo para execução e a qualidade dos serviços serão avaliados pela fiscalização designada.
- 4.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, qualquer fato que possa atrasar a execução.
- 4.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento DA AUTORIZAÇÃO para execução dos serviços.
- 4.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.
- 4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, equipamentos correrão pôr conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados.
- 4.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às normas técnicas da ABNT, legislação urbanística e ambiental vigente, sendo obrigatória a apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) para cada projeto ou laudo solicitado, sob pena de recusa do serviço e não pagamento.
- 4.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;
- 4.14. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da servidora designada: Gabriella Maria Prado Bacca dos Santos, que determinará os dias, tipo de serviço e locais, sendo que o ateste da medição para pagamento fica condicionado à entrega definitiva dos projetos/laudos e aprovação técnica da fiscalização, conforme item 4.4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4.15 A CONTRATADA deverá manter profissionais com registro ativo no **CREA** ou **CAU** durante toda a execução.

4.16. Caberá a Contratada apresentar sempre que assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.17. A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

- a. Pedido formalizado pelo credenciado;
- b. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo prestador credenciado; e
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.18.- O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.3 do edital, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Adesão ao Credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.19. Nas hipóteses previstas no item 13.3.2. do edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.20. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.22. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação total de danos, incêndios ou acidentes, independente de culpa.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1304

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Órgão: 12 - Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 082440024 – Assistência Social

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 – recursos Ordinários (Livres)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1586 Desdobramento da Despesa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1585

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 05 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

Função: 041220018 - Administração

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 – recursos Ordinários (Livres)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 269

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

Órgão: 07 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Urbanismo

Função: 154510026 - Urbanismo

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.026 – Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 630 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 629

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Educação

Função: 123610020 - Educação

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.031 – Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 776 Desdobramento da Despesa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 775

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar a correção imediata de qualquer projeto, laudo ou cálculo técnico que não atenda as normas da ABNT ou exigências do Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- k) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- l) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando a regularidade do registro profissional (CREA/CAU) e a emissão das respectivas ARTs/RRTs.
- m) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7.2. Obrigações da Contratada:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao prestador credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar equipe técnica devidamente capacitada e com registro ativo no conselho de classe (CREA ou CAU), garantindo a responsabilidade técnica integral sobre os projetos e laudos emitidos;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor,
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a totalidade ou parte das obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, conforme item 6.1 do Termo de Referência;
- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídos ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo aos requisitos de precisão e normas técnicas vigentes.
- w) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
- b) Cancelamento do Contrato;
- c) As sanções serão aplicadas conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- e) Advertência;
- f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços (OS), após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
- g) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão em caso de inexecução total do objeto.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III da Lei nº 14.133/2021." (A Nova Lei reduziu o prazo máximo de impedimento de 5 para 3 anos);
- i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Termo de Adesão, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Prestador credenciado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IGPM acumulado, tomando-se por base a data de apresentação da proposta (**vincular à data do Edital**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Prestador credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Prestador credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do prestador credenciado;

d) Consensual: quando há a anuência do prestador credenciado.

10.7. O prestador credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados com base nos valores unitários fixados no Anexo II do Edital;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido na Lei Federal N° 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o prestador credenciado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo prestador credenciado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o prestador credenciado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do prestador credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao prestador credenciado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa, reter o valor diretamente dos créditos (pagamentos) devidos à Contratada e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do prestador credenciado decorrentes do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o prestador credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestores dos Contratos:

Arilda Batista Araújo - Secretária de Saúde.

Mário José Pizoni - Secretário de Administração.

Ailton Pícolo - Secretário de Urbanismo, Obras e Viação.

Bruna Aparecida do Amaral Costa - Secretária de Educação.

Maria Aparecida de Jesus Souza - Secretária de Serviço Social.

15.2. Fiscal dos Contratos:

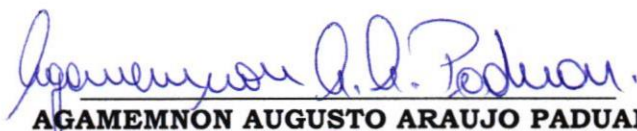
Gabriella Maria Prado Bacca dos Santos - Portaria nº 205/2025.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

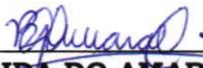
Porecatu/PR, 01 de julho de 2026.

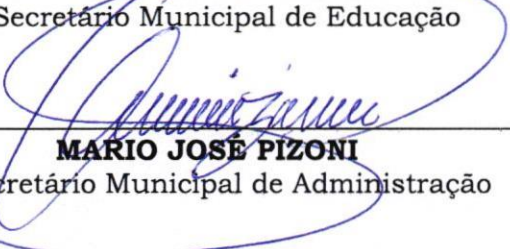

AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu


ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná


BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA
Secretário Municipal de Educação


MARIO JOSÉ PIZONI
Secretário Municipal de Administração


MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA
Secretário Municipal de Serviço Social


AILTON PÍCOLO
Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação

GUILHERME
FERNANDES:0
7937141921

Digitally signed by
GUILHERME
FERNANDES:07937141921
Date: 2026.07.01 09:47:30
-03'00'

EVERLIGHT
ENGENHARIA E
PROJETOS
LTDA:491477100001
38

Digitally signed by
EVERLIGHT ENGENHARIA
E PROJETOS
LTDA:49147710000138
Date: 2026.07.01 09:47:40
-03'00'

EVERLIGHT ENGENHARIA E PROJETOS
LTDA
CONTRATADA

Art. 5º - Fica terminantemente proibido o fracionamento de despesa, assim entendida como a utilização sucessiva do regime para aquisição de bens ou serviços de mesma natureza, que somados ultrapassem os limites legais ou caracterizem fuga ao procedimento licitatório, podendo o respectivo servidor responsável ser submetido às sanções correspondentes.

Do Procedimento e da Justificativa

Art. 6º - A solicitação de adiantamento deverá ser formalizada por escrito e submetida à autorização da autoridade competente, contendo obrigatoriamente justificativa fundamentada que demonstre:

I - O enquadramento legal no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - A natureza da despesa como pronto pagamento;

III - A necessidade imediata e a impossibilidade de adoção do procedimento ordinário no caso concreto;

IV - A declaração de inexistência de contrato ou estoque disponível para o item.

Art. 7º - Sempre que materialmente possível, a solicitação deverá ser instruída com pesquisa simplificada de preços para demonstrar a compatibilidade com os valores de mercado, podendo, inclusive, ser feita pela internet.

Da Execução Financeira e Movimentação

Art. 8º - O numerário será movimentado preferencialmente por meio de cartão corporativo ou conta bancária específica, garantindo-se a rastreabilidade integral de todos os lançamentos financeiros.

Art. 9º - O servidor responsável pelo adiantamento deverá observar rigorosamente o exercício financeiro e os prazos estabelecidos no ato de concessão.

Da Prestação de Contas

Art. 10 - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da despesa, composta por:

I - Nota fiscal ou documento equivalente original, sem emendas;

II - Comprovante de pagamento e relatório circunstanciado;

III - Termo de atesto assinado por servidor diverso daquele que recebeu o adiantamento, em observância ao princípio da segregação de funções;

IV - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Art. 11 - Não será concedido novo adiantamento a servidor com prestação de contas pendente, rejeitada ou que esteja em alcance, e ao servidor que deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de trinta dias.

Art. 12 - A prestação de contas será submetida à análise do controle interno da Câmara Municipal de Porecatu, para fins de aprovação ou glosa.

Disposições Finais

Art. 13 - A manifestação jurídica prévia poderá ser dispensada nas hipóteses de baixa complexidade abrangidas por esta Resolução, desde que atendidos os requisitos objetivos aqui estabelecidos.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador: D7292DDD

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026
Procedimento Licitatório 48/2026
Pregão Presencial nº 17/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MARMITEX TAMANHO MÉDIO, PESANDO NO MÍNIMO 750G, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATU.

Contratada: N.A.S. RIBEIRO RESTAURANTE.

CNPJ: 34.254.519/0001-18

Valor: R\$25.218,00 (vinte e cinco mil, duzentos e dezoito reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 252

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 758

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 1175

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 1356

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 1570

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 600

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 – 1068

Data de Assinatura: 07/07/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador: B5688869

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 62/2026

Procedimento Licitatório: 58/2026

Inexigibilidade: 13/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: EVERLIGHT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

CNPJ: 49.147.710/0001-38

Valor: R\$ 173.620,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e vinte reais).

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1586

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 630

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 776

Data de Assinatura: 07/07/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador: 809A6D56

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 65/2026

Procedimento Licitatório: 44/2026

Dispensa: 16/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, destinado ao uso exclusivo do Conselho Tutelar do Município de Porecatu-PR. nas